

PARECER

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Santarém tem 28 (vinte e oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Abitureiras, Abrã, Achete, Alcanede, Alcanhões, Almoster, Amiais de Baixo, Arneiro das Milhariças, Azoia de Baixo, Azoia de Cima, Casével, Gançaria, Moçarria, Pernes, Pombalinho, Póvoa da Isenta, Póvoa de Santarém, Romeira, Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (Marvila), Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador), São Vicente do Paul, Tremês, Vale de Figueira, Vale de Santarém, Vaqueiros e Várzea cfr. mapa, que constitui o Anexo I ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Santarém é qualificado como município de nível 2, com (i) 1 (um) lugar urbano (Santarém) que abrange parte das freguesias de Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (Marvila), Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador) e Várzea; (ii) e 1 (um) lugar urbano (Vale de Santarém) não contíguo a Santarém que abrange apenas parte da freguesia de Vale de Santarém.

- **1.3.** Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Santarém tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Santarém deverá alcançar-se uma redução de 10 (dez) freguesias, sendo 3 (três) cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Santarém e 7 (sete) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Santarém deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o Anexo II ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
 - **1.6.1.** Propõe a transferência do território da freguesia de Pombalinho para o território do Município da Golegã.
 - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau), a designação de «União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais correspondentes aos limites exteriores dos territórios agregados.



- 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Romeira e Várzea, a designação de «União das Freguesias de Romeira e Várzea» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais correspondentes aos limites exteriores dos territórios agregados.
- 1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém, a designação de «União das Freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais correspondentes aos limites exteriores dos territórios agregados.
- 1.6.5. Propõe a agregação das freguesias de Azoia de Cima e Tremês, a designação de «União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais correspondentes aos limites exteriores dos territórios agregados.
- 1.6.6. Propõe a agregação das freguesias de Casével e Vaqueiros, a designação de «União das Freguesias de Casével e Vaqueiros» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais correspondentes aos limites exteriores dos territórios agregados.
- 1.6.7. Propõe a agregação das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira, a designação de «União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os

UTRAT



limites territoriais correspondentes aos limites exteriores dos territórios agregados.

- **1.6.8.** Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.
- 1.7. O art. 17.°, n.° 1, da Lei n.° 22/2012, prevê que "os municípios que não apresentem propostas de fusão podem propor, no âmbito da pronúncia prevista no artigo 11.° e mediante acordo, a alteração dos respetivos limites territoriais, incluindo a transferência, entre si da totalidade ou de parte do território de uma ou mais freguesias", acrescentando o n.° 2 do mesmo artigo que "a redefinição dos limites territoriais do município, caso envolva transferência de freguesias, não prejudica o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no artigo 6.°".
- 1.8. O art. 7.°, n.° 1, da Lei n.° 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, "a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.° 1 do artigo 6.°".
- 1.9. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) "elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República".

UTRAT



- 2. A UTRAT entende que será de admitir a proposta de transferência do território da freguesia de Pombalinho, uma vez que existe o acordo do Município da Golegã cfr. deliberação da Assembleia Municipal da Golegã, que constitui o Anexo III ao presente parecer. Esta transferência não tem impacto no número de freguesias a reduzir, pelo que, no território do município de Santarém teria de alcançar-se a redução referida em 1.4.
- 3. Não obstante o referido no ponto anterior,
 - 3.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Santarém, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas (oito).
 - 3.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Santarém propõe a redução de 9 (nove) freguesias, não por utilização da faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, mas sim porque considerou como freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos 6 (seis) freguesias Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (Marvila), Santarém (São Nicolau), Santarém (São Salvador), Várzea e Vale de Santarém -, quando devia ter considerado apenas 5 (cinco), uma vez que o lugar urbano de Vale de Santarém abrange apenas parte da freguesia de Vale de Santarém e não é contíguo ao lugar urbano de Santarém, pelo que, por força do disposto no art. 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, a freguesia de Vale da Santarém devia ter sido considerada como não situada em lugar urbano para efeitos de aplicação dos parâmetros de agregação.

- 3.3. A consideração da freguesia de Vale de Santarém como freguesia cujo território se situa parcialmente em lugares urbanos sucessivamente contíguos é compreensível, uma vez que a freguesia de Vale de Santarém é contígua à freguesia de Santarém (São Nicolau), estando o território desta última parcialmente situado no lugar urbano de Santarém.
- 3.4. Acresce que o número de freguesias a reduzir proposto pela Assembleia Municipal de Santarém é superior ao número que resultaria da utilização plena do mecanismo de flexibilidade estabelecido no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- **3.5.** Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que o número global de freguesias a reduzir seja de 9 (nove).
- 4. Uma vez que foi proposta uma redução global de 9 (nove) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Santarém se apresenta conforme com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

Lisboa, 26 de outubro de 2012

Mu 4 L Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Seef Photo Merlin Fife

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Heyn Jy bempor linde

(Henrique Jorge Campos Cunha)

(Manuel dos Reis Duarte)

Cousternatio

(José Rui Constantino da Silva)

Jose Pedro Furnandes Barroso Dias Noto

(José Pedro Neto)

Patania ahan die Shill

(Catarina Abranches Pinto)